

# AMNISTIA INTERNACIONAL

## DECLARAÇÃO PÚBLICA

AFR 12/6978/2017

DATE: 22 Agosto 2017

### UMA AGENDA DE DIREITOS HUMANOS PARA O NOVO GOVERNO EM ANGOLA

No dia 23 de Agosto de 2017, Angola irá realizar eleições presidenciais para substituir o presidente José Eduardo dos Santos do MPLA, que ocupa o poder há quase quatro décadas. Durante este período, o país assistiu a graves e sistemáticas violações de direitos humanos.

O silêncio das armas da guerra civil entre o MPLA e a UNITA, que marcou o início da era de paz, na realidade apenas deu lugar a violações persistentes dos direitos humanos. Os defensores dos direitos humanos, os jornalistas, os críticos do governo e os manifestantes pacíficos têm vindo a morrer pela violência das armas governamentais ou a sofrer a mutilação pela crueldade dos cassetetes e dos ataques com cães. Os que ainda estão vivos continuam a ser intimidados e ameaçados para os fazer calar.

No período que antecede estas eleições, é importante recordar as autoridades angolanas das muitas violações de direitos humanos que têm sido cometidas e continuam a ser cometidas, e apelar ao próximo governo para que crie uma atmosfera na qual os direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais e o estado de direito prevaleçam.

A Amnistia Internacional apela ao novo governo angolano no sentido de (1) *abolir leis repressivas*, (2) *acabar com as restrições aos direitos civis e políticos* e (3) *proteger o direito à habitação condigna*.

***O poder judiciário angolano demonstrou que é possível abolir leis repressivas e defender a constituição. Recentemente, o Tribunal Constitucional tomou a corajosa decisão de abolir a Lei sobre as ONG aprovada no dia 23 de Março de 2015 pelo Decreto Presidencial N.º 74/15. Esta lei alterou o anterior quadro jurídico para o exercício das actividades das organizações não-governamentais a operar em Angola, suscitando várias preocupações relativamente ao espaço cada vez menor permitido à sociedade civil, nomeadamente: exigências excessivas e***

*procedimentos pouco razoáveis para o registo das ONG; controlo excessivo das actividades das ONG; restrições opressivas ao financiamento das ONG; deveres exagerados impostos às ONG; e sanções excessivas contra as ONG.*

## **I. ABOLIR LEIS REPRESSIVAS**

Para silenciar os críticos, em particular jornalistas e académicos, o governo angolano introduziu as leis sobre a difamação, entre outras, para limitar a liberdade de expressão e a circulação da informação. A prática do abuso do sistema judicial e de outras instituições do Estado para calar a contestação tem sido uma prática habitual.

### **Leis sobre a Comunicação/os Média**

Em Janeiro de 2017, o Congresso Angolano aprovou cinco leis que limitam o exercício da liberdade de expressão, em particular a liberdade de imprensa no país. Conhecidas conjuntamente como o “Pacote da Comunicação Social”, as leis incluem:

- Lei Nº. 1/17: Lei de Imprensa
- Lei Nº.2/17: Lei Orgânica da Entidade Reguladora da Comunicação Social
- Lei Nº. 3/27: Lei sobre o Exercício da Actividade de Televisão
- Lei Nº. 4/17: Lei sobre o Exercício da Actividade de Radiodifusão
- Lei Nº. 5/17: Lei sobre o Estatuto do Jornalista

O pacote estabelece uma série de regulamentos sobre a comunicação social (também chamada comunicação de massas) e até cria uma entidade administrativa responsável por regular e supervisionar a comunicação social em Angola. A entidade reguladora da comunicação social em particular tem um vasto leque de competências de regulação e supervisão, especialmente determinando se uma determinada comunicação respeita as boas práticas jornalísticas, o que equivale a censura e entrave ao livre fluxo de ideias e opiniões. A maior parte dos membros deste órgão de regulação são nomeados pelo partido no poder e o partido com o maior número de lugares na Assembleia Nacional (o MPLA em ambos os casos), gerando preocupações de que essa entidade foi concebida como uma instituição política, com o objectivo de silenciar os críticos e as vozes discordantes.

### **Lei sobre a Difamação Criminal**

Em Angola, a difamação é considerada um crime e tem servido de

instrumento para limitar a liberdade dos média e o jornalismo de investigação contra o governo. Os jornalistas têm sido alvos contínuos de acusações de difamação por denunciarem a corrupção e as prevaricações governamentais.

Rafael Marques de Morais, defensor dos direitos humanos e jornalista de investigação, foi condenado por difamação criminal em 2015 a seis meses de prisão por cometer “denúncias caluniosas” contra 12 indivíduos, incluindo membros das forças armadas, por escrever sobre a alegada cumplicidade destes em violações de direitos humanos cometidas nas áreas diamantíferas das províncias da Lunda Norte e Lunda Sul.

As leis sobre a difamação impedem uma descrição correcta dos políticos, pois estes são protegidos contra o jornalismo de investigação que poderia expor as suas irregularidades. Em Angola, segundo a Lei dos Crimes contra a Segurança do Estado, difamar o presidente e outros funcionários governamentais pode ser considerado uma ameaça à segurança nacional e um crime.

### **Alinhar a Lei de Segurança Nacional<sup>1</sup> com a Constituição**

A Lei dos Crimes contra a Segurança do Estado de Angola,<sup>2</sup> aprovada em Dezembro de 2010 em violação das obrigações de Angola em matéria de direitos humanos, tem sido utilizada pelo governo para restringir o exercício de direitos. A nova lei limita a liberdade de expressão e é utilizada pelo governo para justificar a detenção arbitrária, especialmente de jornalistas. O artigo 25º – *Ultraje ao Estado, seus símbolos e órgãos* – dispõe que ultrajar publicamente a República de Angola ou o Presidente mediante a difusão de palavras, imagens, escritos ou sons pode ser considerado crime, punido com uma pena de até três anos de prisão.

Com base nesta lei, o defensor de direitos humanos e ex-prisioneiro de consciência José Marcos Mavungo foi condenado a seis anos de prisão em 2015 por “rebelião”, um crime contra a segurança do Estado, pela sua participação na organização de uma manifestação pacífica. O Tribunal Supremo concluiu mais tarde que não existiam provas suficientes contra ele

---

<sup>1</sup> Lei 23/10 Lei dos Crimes contra a Segurança do Estado. Disponível em:

[http://www.repcomangola.com.pt/repcom\\_dba/CRM/PDFFILES/Lei\\_23\\_10\\_Lei\\_crimes\\_contraseguranca%20%20do%20esta.do.pdf](http://www.repcomangola.com.pt/repcom_dba/CRM/PDFFILES/Lei_23_10_Lei_crimes_contraseguranca%20%20do%20esta.do.pdf).

<sup>2</sup> Ibid.

e ordenou a sua absolvição.

As manifestações em Angola são regidas pela Constituição e pela Lei sobre o Direito de Reunião e das Manifestações de 11 de Maio de 1991.<sup>3</sup> O artigo 47.º da Constituição declara: *“É garantida a todos os cidadãos a liberdade de reunião e de manifestação pacífica e sem armas, sem necessidade de qualquer autorização e nos termos da lei.”* O artigo 3.º da Lei sobre as Manifestações protege o direito de reunião pacífica e de associação: *“Todos os cidadãos têm o direito de se reunirem e manifestarem livre e pacificamente, em lugares públicos, abertos ao público e particulares, independentemente de qualquer autorização ...”*

Contudo, na realidade, estas leis são constantemente desrespeitadas pelas autoridades angolanas, que tratam as manifestações pacíficas com uma violência desproporcionada. O artigo 26º da Lei dos Crimes contra a Segurança do Estado determina que “tumultos, desordens ou arruaças” que “perturbem o funcionamento dos órgãos de soberania” são considerados crimes contra a segurança do Estado e são punidos com pena de prisão até dois anos. Esta lei é tão vaga que não especifica que actividades poderão ser consideradas como passíveis de perturbar o funcionamento dos órgãos públicos.

## **II. ACABAR COM AS RESTRIÇÕES AOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS**

As proibições impostas à liberdade de reunião pacífica, associação e expressão são prática comum em Angola. Jornalistas, críticos do governo, dissidentes políticos, defensores dos direitos humanos e manifestantes pacíficos têm enfrentado intimidação e ameaças sistemáticas e uma total violência por parte das forças de segurança.

### **Acabar com as Restrições à Liberdade de Reunião**

As autoridades recusaram frequentemente a autorização para a realização de manifestações pacíficas, apesar de estas não requererem autorização prévia em Angola. Muitas vezes, quando as manifestações foram de facto realizadas, a polícia prendeu e deteve arbitrariamente manifestantes pacíficos. Assim, no dia 24 de Junho de 2017, forças de segurança do governo dispersaram violentamente uma manifestação pacífica organizada pelo movimento para o Protectorado da Lunda-Tchokwe, na Lunda Norte,

---

<sup>3</sup> Lei Sobre o Direito de Reunião e das Manifestações de 11 de Maio de 1991.

matando um transeunte, ferindo 13 pessoas e prendendo 70 manifestantes. Estes reclamavam autonomia, o fim da perseguição e prisão arbitrária de membros da sua organização e a libertação de presos políticos que se encontram na Cadeia de Kakanda, na província da Lunda Norte.<sup>4</sup>

No dia 28 de Março de 2015, os 17 jovens activistas conhecidos como os 15+2 de Angola, foram posteriormente condenados por “actos preparatórios de rebelião” e “associação de malfeitores” e condenados a penas de prisão de entre três meses e oito anos e meio, assim como ao pagamento de multas de 50.000 kwanzas (USD 300) cada para custas judiciais e foram encarcerados. Foram presos e detidos por participarem numa reunião para discutir questões políticas e as preocupações de governança no país.<sup>5</sup>

No dia 30 de Julho de 2015, mais de 30 activistas pacíficos foram arbitrariamente presos e detidos durante até sete horas na cidade de Benguela. Estavam a planear participar numa manifestação pacífica organizada pelo Movimento Revolucionário de Benguela para exigir medidas eficazes contra a inflação. Foram todos libertados sem acusação. Contudo, uns dias mais tarde, quatro dos activistas foram de novo presos, mais uma vez sem mandado, e foram libertados sob fiança. Ninguém foi responsabilizado pelas prisões e detenções arbitrárias.<sup>6</sup>

### **Acabar com as Restrições à Liberdade de Associação**

Organizações da sociedade civil que trabalham em questões de direitos humanos, tais como a OMUNGA e a SOS-Habitat, sofreram restrições indevidas no acesso aos seus fundos, incluindo os de fontes internacionais. Os bancos impediram as organizações de aceder às suas contas. Isto não só prejudicou o seu trabalho legítimo como também afectou o direito das associações a procurar e obter recursos e teve um impacto mais alargado nos direitos humanos em geral. Apesar das suas reclamações as instituições governamentais responsáveis por supervisionar as actividades bancárias, não

---

<sup>4</sup> 1 Morto e 13 Feridos Numa Manifestação na Lunda Tchokwe. Disponível em: <http://pt.rfi.fr/angola/20170624-1-morto-e-4-feridos-numa-manifestacao-na-lunda-tchokwe>; ver também Rights Violations Intensify Ahead of August Elections: Peaceful Assembly. Disponível em: <https://monitor.civicus.org/newsfeed/2017/07/06/rights-violations-intensify-august-elections-Angola/>.

<sup>5</sup> Amnesty International Report 2016/17: The State of the World's Human Rights, pp. 65-68. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/documents/pol10/4800/2017/en/>.

<sup>6</sup> Amnesty International Report 2016/17: The State of the World's Human Rights, pp. 65-68. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/documents/pol10/4800/2017/en/>.

tinha sido obtida qualquer resposta até ao final do ano.<sup>7</sup>

### **Acabar com as Restrições à Liberdade de Expressão**

A Lei dos Crimes contra a Segurança do Estado e o Código Penal, conjuntamente com as recém-aprovadas leis do “Pacote da Comunicação Social” – Lei de Imprensa; Lei Orgânica da Entidade Reguladora da Comunicação Social; Lei sobre o Estatuto do Jornalista; Lei sobre o Exercício da Actividade de Radiodifusão; Lei sobre o Exercício da Actividade de Televisão – constituem o edifício anti-liberdade de expressão dentro do qual, no dia 20 de Junho de 2017, Rafael Marques de Morais, jornalista de investigação e editor do Maka Angola, e Mariano Brás Lourenço, jornalista e editor de “O Crime”, foram acusados de “difamação de uma autoridade pública” e “ultraje a um órgão de soberania” por terem publicado um artigo sobre a aquisição questionável de terrenos públicos pelo Procurador-Geral da República de Angola.<sup>8</sup>

### **III. PROTEGER O DIREITO À HABITAÇÃO CONDIGNA**

Na sua revisão de 2016 sobre Angola, o Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas expressou preocupação perante a persistência das expulsões forçadas, nomeadamente de acampamentos informais e durante projectos de construção, sem as necessárias garantias processuais nem fornecimento de habitação alternativa ou de indemnização adequada aos indivíduos e grupos afectados. As comunidades foram realojadas em casas improvisadas, sem acesso adequado a serviços básicos tais como água, electricidade, saneamento, cuidados de saúde e educação.

No dia 6 de Agosto de 2016, um militar matou a tiro Rufino António, de 14 anos de idade, que estava em frente à sua casa, tentando evitar a sua demolição. A polícia militar tinha sido posicionada ali nesse dia para conter uma manifestação contra a demolição de casas em Zango II, no município de Viana, em Luanda, no contexto de um projecto de construção. Foi aberta uma investigação, mas ninguém foi responsabilizado por este homicídio.

---

<sup>7</sup> Amnesty International Report 2016/17: The State of the World's Human Rights. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/documents/pol10/4800/2017/en/>.

<sup>8</sup> Angola: Defensor dos Direitos Humanos e Jornalista Acusados: Rafael Marques de Morais e Mariano Brás Lourenço. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/documents/afr12/6619/2017/en/>.

